



VIZ.

B.

R.

N.º Contrato: CPR-19/0022

N.º Cabimento: 19-04647

N.º Compromisso: 19-09768

CONTRATO

Entre:

Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., com o número contribuinte 501 356 126, com sede na Rua Almirante Barroso n.º 36, em Lisboa, representado pelo Luís Alberto Rodrigues Alves Meira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 106º do Código dos Contratos Públicos, como primeiro outorgante;

e

M & M Protek – Equipamentos de Proteção Individual, Lda., pessoa coletiva número 507 304 721, com sede na Avenida da Granja, n.º 158, em Fafe, representado por Manuel Correia Pires da Silva e Miguel Ferreira Rodrigues, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 1450 pares de sapatos de proteção, de acordo com as especificações constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos e nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA 2ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O encargo máximo resultante do presente contrato é de 48.937,50 € (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, o que perfaz a quantia total de 60.193,13 € (sessenta mil, cento e noventa e três euros e treze cêntimos).
2. O pagamento referido no número anterior será efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE ENTREGA

O segundo outorgante obriga-se a fornecer o material objeto deste contrato, nos termos da proposta por si apresentada.

CLÁUSULA 4.ª
PENALIDADES E RESCISÃO

1. No caso de atrasos na execução, ou de parte da execução, do presente contrato, por razões não imputáveis à entidade adjudicante, que não resultem de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula: $P = (V \times A) \div 365$ em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao valor do contrato e A o número de dias de atraso na execução do objeto do contrato.
2. Se do incumprimento resultar uma penalização igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, poderá a entidade adjudicante fixar um prazo limite para cessar o incumprimento, findo o qual, se aquele se mantiver, poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA 5.ª
FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 6.ª
GESTOR DO CONTRATO

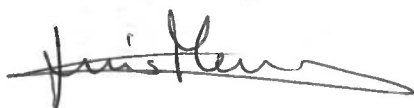
O gestor do contrato pela entidade adjudicante é o Coordenador Geral Nacional dos Técnicos de Emergência Pré-Hospitalar, Ricardo Toga Rocha.

CLÁUSULA 7.ª
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 9 de julho de 2019 do Vogal do Conselho Diretivo do INEM, I.P..
2. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho de 9 de julho de 2019, do Vogal do Conselho Diretivo do INEM, I.P., tendo aquele despacho autorizado igualmente a celebração do contrato.
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.
4. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita na rubrica n.º 6381 do orçamento do INEM, I.P., para o ano de 2019.

Lisboa, 12 de julho de 2019

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,



M&M PROTEK
Equipamento Protecção Individual, Lda